



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Divisão das Comissões

MENSAGEM Nº 84 / 2019.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 1071/2019
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 02/08/19 Horário 09:00



Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no Art. 65, § 1º, incisos I a V e Art. 87, incisos III e VI da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "Cria o Fundo de Qualificação e Desenvolvimento do Sistema de Controle Interno do Município de Porto Velho, e institui o respectivo Conselho Deliberativo e dá outras providências".

Em síntese o presente projeto de lei complementar visa a instituição do Fundo de Qualificação e Desenvolvimento do Sistema de Controle Interno do Município de Porto Velho – FUNCONTROLE, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e orçamentária, com a finalidade de prover recursos para o desenvolvimento e a execução de ações necessárias ao atendimento e à capacitação dos servidores nas áreas jurídica e de sistema de controle interno.

Desta feita, o objetivo do FUNCONTROLE está voltado à qualificação dos servidores no desenvolvimento e implantação de planos, programas, projetos, estudos e pesquisas voltados ao aprimoramento dos sistemas de controle interno e jurídico, da gestão pública e à modernização administrativa, focando, principalmente, no atendimento do que prescreve a Lei Federal n. 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho, 31 de julho de 2019.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROTÓCOLO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 31 DE JULHO DE 2019

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 10711/2019

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 02/08/19 Horário 09:00

“Cria o Fundo de Qualificação e Desenvolvimento do Sistema de Controle Interno do Município de Porto Velho, e institui o respectivo Conselho Deliberativo e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Qualificação e Desenvolvimento do Sistema de Controle Interno do Município de Porto Velho – FUNCONTROLE, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e orçamentária, com a finalidade de prover recursos para o desenvolvimento e a execução de ações necessárias ao atendimento e à capacitação dos servidores nas áreas jurídica e de sistema de controle interno, e, ainda, as despesas de concursos públicos e processos seletivos realizados pelo Município de Porto Velho para preenchimento dos cargos da carreira do Grupo Controle Interno e Grupo Ocupacional de Representação e Consultoria Jurídica – GOJ.

Art. 2º. Os recursos do FUNCONTROLE serão aplicados no (a):

I – na qualificação, desenvolvimento e implantação de planos, programas, projetos, estudos e pesquisas voltados ao aprimoramento do sistema de controle interno e jurídico, da gestão pública e à modernização administrativa;

II – capacitação, promoção, organização, apoio, participação e/ou realização de eventos, em nível local, regional, nacional e internacional, que visem o desenvolvimento e a capacitação dos servidores da Controladoria Geral do Município de Porto Velho e Procuradoria Geral do Município;

III – aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos programas e projetos relacionados à política de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;

IV – despesa relativa à contratação de instituições pelo Município de Porto Velho, para a realização de concursos públicos e processos seletivos;

V – aquisição, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, veículos, equipamentos e utensílios; aquisição de materiais, suprimentos, softwares e implantação e implementação da informatização e modernização da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município no atendimento ao servidor.

VI – despesa relativa à concessão de bolsas de estudo, ajuda de custo e cursos de especialização para servidores da Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, e ainda, quando deliberado pelo Conselho Gestor em caráter de excepcionalidade, outros órgãos, desde que afeto às áreas jurídica e de sistema de controle interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



§ 1º Além dos dispêndios previstos nos incisos I a VI, do *caput* deste artigo, dos recursos diretamente arrecadados ou transferidos pelo Tesouro Municipal, até 30% (trinta por cento) será destinado ao pagamento de despesas com pessoal, inclusive encargos sociais e custeio das atividades relacionadas às finalidades essenciais do Fundo da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º A concessão de bolsas de estudos ou ajuda de custo a servidores deverá ser aprovada no Conselho Deliberativo.

§ 3º Os servidores da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município terão direito ao afastamento sem prejuízo da remuneração para cursar programas de *strictu sensu*, limitado a um curso de mestrado e doutorado por servidor, mediante programação anula e desde que não prejudique as atividades dos Órgãos.

§ 4º O servidor afastado para cursar mestrado ou doutorado com remuneração poderá receber bolsa ou ajuda de custo.

§ 5º O servidor beneficiado com a concessão de bolsa, ajuda de custo ou afastamento remunerado fica obrigado a ministrar curso com mínimo 40(quarenta) horas no período máximo de até seis meses após a cessação do benefício.

§ 6º O servidor beneficiário de bolsa de estudo, ajuda de custo ou afastamento remunerado para estudar fica obrigado a comprovar a continuidade do estudo até o término de cada semestre.

§ 7º A concessão da bolsa de estudos, afastamento remunerado e a ajuda de custo poderá ser renovada por aprovação do Conselho Deliberativo a cada final de semestre.

Art. 3º. Constituem recursos do FUNCONTROLE:

I – as contribuições, doações, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais e de pessoas físicas;

II – os oriundos de termos de parcerias, convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente à execução de ações necessárias à qualificação dos servidores da Controladoria Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município e sistema de controle interno e jurídico de Porto Velho;

III – os rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;

IV – quaisquer outros depósitos de pessoas físicas ou jurídicas realizados a seu favor;

V – as receitas eventuais e recursos de outras fontes que vierem a ser arrecadadas;

VI – os oriundos de penalidades aplicadas nos termos da Lei Federal 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002;

VII – os oriundos de penalidades aplicadas pelos órgãos de controle e fiscalização externos, desde que decorram de penalidades por atos praticados contra o Município de Porto Velho.

Art. 4º. Constituem ativos do FUNCONTROLE:

I – disponibilidades monetárias, oriundas das receitas específicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos.

Art. 5º. Constituem passivos do FUNCONTROLE as obrigações de qualquer natureza, que porventura venha a assumir para viabilizar a implementação de seus objetivos.

Art. 6º. O orçamento do FUNCONTROLE evidenciará as políticas e programas de trabalho da área de gestão de pessoas e integrará o Orçamento Geral do Município de Porto Velho, observados, na sua elaboração, os princípios e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 7º. A contabilidade do FUNCONTROLE será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, interpretar e avaliar os resultados obtidos, através de demonstrativos e relatórios diários, mensais e anuais, e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único. O Fundo terá um responsável técnico, devidamente habilitado na área contábil, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá as atribuições previstas no *caput* deste artigo e outras correlatas, definidas em regulamento.

Art. 8º. A execução orçamentária do FUNCONTROLE se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 9º. O FUNCONTROLE terá duração indeterminada.

Parágrafo único. Em caso de extinção do FUNCONTROLE, seu patrimônio será incorporado ao Município de Porto Velho.

Art. 10. A administração superior e a gestão dos recursos do FUNCONTROLE serão exercidas pelo seu respectivo Gestor, sem prejuízo das competências e atribuições do Secretário Municipal de Administração.

Art. 11. Compete especificamente ao Fundo de Capacitação, Atendimento e Desenvolvimento dos Servidores da Controladoria Geral do Município de Porto Velho e da Procuradoria Geral do Município – FUNCONTROLE e ao seu Gestor:

I – controlar a execução físico-financeira dos recursos do Fundo;

II – executar o orçamento do Fundo, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, o Orçamento Anual do Município e demais legislações pertinentes;

III – promover a movimentação e o controle dos recursos financeiros do Fundo;

IV – providenciar abertura de contas bancárias para movimentação dos recursos do Fundo;

V – examinar e conferir atos originários de todas as despesas, verificando a documentação dos processos, quanto a sua legalidade e conformidade;

VI – programar e ordenar as atividades de pagamento de credores e adiantamentos com os recursos do Fundo;

VII – controlar e acompanhar a execução financeira dos contratos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



convênios, financiados com recursos do Fundo;

VIII – manter informações atualizadas pertinentes a gastos realizados e saldos das contas correntes movimentadas pelo Fundo e outras;

IX – promover, na periodicidade determinada, a prestação de contas contábil da gestão do Fundo, abrangendo as demonstrações contábeis e orçamentárias, bem como notas explicativas das demonstrações apresentadas e encaminhá-las ao órgão de centralização contábil, dentro do prazo previsto;

X – encaminhar a prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNCONTROLE ao Conselho Deliberativo, por exercício ou gestão, através de apresentação dos resultados em balanço e discriminação analítica do saldo financeiro, através das prestações de contas;

XI – prestar informações que lhe forem solicitadas sobre a gestão do Fundo aos órgãos competentes;

XII – exercer outras atividades correlatas às suas competências.

DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNCONTROLE

Art. 12. O Conselho Deliberativo do FUNCONTROLE é órgão colegiado vinculado à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município.

Art. 13. O Conselho Deliberativo do FUNCONTROLE será composto pelo Controlador Geral ou Procurador Geral e por Conselheiros representantes dos Servidores da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município, assim distribuídos:

I – 01 (um) presidente representado pelo Controlador Geral ou Procurador Geral.

II – 02 (dois) representantes do cargo de Auditor;

III – 01 (um) representante dos cargos de Técnico de Controle Interno, Assistente de Controle Interno e Contador;

IV – 02 (dois) representantes do cargo de Procurador;

V – 01 (um) representantes dos cargos de Técnico Jurídico e Advogado.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Controlador Geral ou Procurador Geral do Município em mandato de 02 (dois) anos sucessivamente.

§ 2º Os membros eleitos para o Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Os membros do Conselho serão eleitos por voto simples e aberto em sessão convocada especialmente para o ato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º Os candidatos a membro do Conselho poderão se inscrever até um dia antes da sessão de eleição e deverão ser somente servidores da carreira do Grupo Ocupacional de Controle Interno (GCI) e Grupo Ocupacional de Representação e Consultoria Jurídica – GOJ.

§ 5º Será considerado suplente o candidato que obter segundo maior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



número de votos por representação na sessão de eleição.

Art. 14. A função de membro do Conselho Deliberativo do FUNCONTROLE será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 15. Ao Conselho Deliberativo do FUNCONTROLE compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação e alocação de recursos do FUNCONTROLE;

II – aprovar orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FUNCONTROLE;

III – deliberar sobre as contas do FUNCONTROLE;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FUNCONTROLE, nas matérias de suas competências;

V – aprovar seu Regimento Interno.

Art. 16. As decisões do Conselho Deliberativo do FUNCONTROLE serão tomadas pelo critério de maioria simples, em reuniões com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 17. O Conselho Deliberativo do FUNCONTROLE poderá, sempre que necessário ao seu perfeito funcionamento, constituir comissões e grupos de trabalho, compostos por seus membros ou especialistas, para a realização de tarefas específicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições.

Art. 18. O Conselho Deliberativo do FUNCONTROLE poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos e dirigentes da Prefeitura Municipal de Porto Velho e/ou especialista, para oferecer informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 19. O membro do Conselho Deliberativo do FUNCONTROLE que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas, não justificadas, perderá seu mandato e será substituído pelo seu suplente, até a nova eleição e posse de outro conselheiro.

Art. 20. O Conselho Deliberativo do FUNCONTROLE funcionará como última instância de recursos para o julgamento do mérito de interpelações promovidas por terceiros e relacionados com a aplicação dos recursos do FUNCONTROLE.

Art. 21. O Conselho Deliberativo do FUNCONTROLE se reunirá em instalações da Controladoria Geral do Município de Porto Velho, podendo, eventualmente, realizar as suas reuniões em local que se mostre conveniente à realização de suas atividades.

Art. 22. O Conselho Deliberativo do FUNCONTROLE fixará, em Regimento Interno, as normas complementares que regerão o seu funcionamento.

Art. 23. Ato do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar as disposições legais desta Lei no que couber.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.